



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO V DIODIB - N.1150/2023

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, QUINTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2023

PÁGINA 1 de 4

Poder Executivo:

Prefeito: Wlademir de Souza Volk

Vice – Prefeito: Eder de Aguiar Viana

Advogada Geral: Marcela Miyadi Matsuda

Secretário de Gabinete: Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

Controlador Geral: Carlos Fernando Alves de Souza

Sec. Munic. de Administração: Moises Pereira dos Santos

Sec. Munic. de Saúde: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Educação: Eder de Aguiar Viana

Sec. Munic. de Assistência Social: Roseli da Silva Gomes

Sec. Munic. de Obras: Esiel Tagliaferro Xavier

Sec. Munic. de Planejamento e Finanças: Adriano Gomes

Sec. Munic. de Turismo:

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: José dos Santos Menezes

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Rodrigues Alcântara

Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social: Francisco Herculano da Silva

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Carlos Alberto Serafim dos Santos

Vereador Vice-Presidente: Gabriel Alves Miranda

Prevdib:

Diretor Presidente: Alexandre Ribeiro

Diretor Financeiro: Pablo Rodrigues Gazote

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9227-8657

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272

Sanesul: 67 3243-1109

Posto de Atendimento Virtual da Receita Federal: 67 9237-1852

Diário Oficial de Dois Irmãos do Buriti –DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....pag.2

ATOS DO PREVDIB.....pag.4

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....pag.4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI MUNICIPAL N.º 825/2023 DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

“Altera o art. 1º da lei municipal n.º 779, de 25 de agosto de 2022 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, WLADEMIR DE SOUZA VOLK, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Artigo 1º, da Lei Municipal N.º 779 de 25 de agosto de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º: “O piso salarial para os agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, é fixado no valor de R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais) mensais”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 01/05/2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, 10 DE AGOSTO DE 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal

RATIFICOS

RATIFICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015//2023

DISPENSA N.º 005/2023

MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.616.187/0001-10, neste ato representado pelo Sr. WLADEMIR DE SOUZA VOLK, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF nº 836.177.101-82 e RG nº 001.053.159, SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Campo Grande, s/n, Centro, Dois Irmãos do Buriti – MS, procede a RATIFICAÇÃO da aquisição do objeto abaixo mencionado, conforme segue:

OBJETO: Aquisição de prêmios para o iptu premiado 2023

DO VALOR: O valor global da contratação é de R\$9.490,00 (Nove mil, quatrocentos e noventa reais).

FORNECEDORES: MOACIR HERNANDES NONATO.

Desta forma, RATIFICO a contratação nos termos do art. 24, II, c/c art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 02 de março de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020/2023

DISPENSA LICITAÇÃO N.º 07/2023

MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.616.187/0001-10, neste ato representado pelo Sr. Wlademir de Souza Volk, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF nº 836.177.101-82 e RG nº 001.053.159, SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Campo Grande, nº S/N, Centro, Dois Irmãos do Buriti-MS, torna público que em 22 de Março de 2023, procede a RATIFICAÇÃO da contratação do objeto abaixo mencionado, conforme segue:

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Eletrocardiograma com laudo, com aparelho em sistema de comodato para a execução dos exames, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

DO VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$10.200,00 (Dez mil e duzentos reais).

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

EMPRESA: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA

Desta forma, RATIFICO a contratação nos termos do art. 24, II, todos da Lei nº 8.666/93.

Dois Irmãos do Buriti - MS, 22 de Março de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATOS

EXTRATO DE EMPENHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2023

PARTES

Contratante: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS

Contratado: MOACIR HERNANDES NONATO – CNPJ N.º 26.820.373/0001-00.

Objeto: AQUISIÇÕES DE PRÊMIOS PARA O IPTU PREMIADO 2023.

Valor: R\$ 9.490,00.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 105

Unidade: 020401 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Funcional: 04.122.0002.2025.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de

Planejamento e Finanças

Cat. Econ.: 3.3.90.31.00 – Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas...

Fonte Recurso: 1.500.000

Dois Irmãos do Buriti – MS, 02 de Março de 2023.

AVISOS/ EDITAIS

EDITAL N.º 008/CMDA/2023

PROCESSO DE ESCOLHA PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS.

MAX HURIEL CAVALCANTI DOS SANTOS, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Município de Dois Irmãos do Buriti, no uso de suas atribuições, torna público, a RECOMENDAÇÃO N.º 002/2023/PJ/DIB nos autos nº 09.2023.00004322-0 de acordo com as normas e condições seguintes:

1. O Conselho municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA acata a RECOMENDAÇÃO N.º 002/2023/PJ/DIB nos autos nº 09.2023.00004322-0.
2. O Conselho municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA convoca os candidatos aprovados no exame de conhecimentos específicos para comparecer no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social na data de 17/08/2023 às 18:00 h para receber a RECOMENDAÇÃO N.º 002/2023/PJ/DIB e orientação com auxílio da procuradoria jurídica do Município.

Dois Irmãos do Buriti - MS, 10 de agosto de 2023.

MAX HURIEL CAVALCANTI DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CMDCAComarca de Dois Irmãos do Buriti
Promotoria de JustiçaMPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

Autos n. 09.2023.00004322-0

Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

RECOMENDAÇÃO N.º 0002/2023/PJ/DIB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 201, §5º, alínea c, da Lei Federal n. 8.069/1990, na Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e na Resolução n. Resolução nº 005/2012, de 13 de setembro de 2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado Mato Grosso do Sul:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do disposto no art. 139, *caput*, do ECA, a fiscalização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar no município, cuja condução fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deve ocorrer de forma direta, em data unificada em todo o território nacional, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;

CONSIDERANDO que a legislação elenca condutas ilícitas e vedadas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, na realização da propaganda;

CONSIDERANDO que toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

Av. Reginaldo Lemes da Silva, 763, Centro, CEP: 79215-000
Dois Irmãos do Buriti/MS, Fone: (67) 3243-1049 – www.mpms.mp.brComarca de Dois Irmãos do Buriti
Promotoria de JustiçaMPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

CONSIDERANDO que a campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas;

CONSIDERANDO que a veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados;

CONSIDERANDO que a livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos;

CONSIDERANDO que a Resolução 015/2007 dispõe, em seu art. 5º, que “a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social”;

RECOMENDA aos candidatos ao cargo de Conselheiro:

1. É permitido a propaganda eleitoral por meio de santinhos constando apenas número, nome, foto do candidato e *curriculum vitae*;
2. É permitido promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
3. É permitido ao candidato realizar propaganda na internet nas seguintes formas: i) em página eletrônica do

Av. Reginaldo Lemes da Silva, 763, Centro, CEP: 79215-000
Dois Irmãos do Buriti/MS, Fone: (67) 3243-1049 – www.mpms.mp.br

Comarca de Dois Irmãos do Buriti
Promotoria de Justiça

MPMS
MATO GROSSO DO SUL
Ministério Público

candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; ii) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; iii) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo;

4. É permitido a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos;
5. Não pode o candidato valer-se de apadrinhamentos político-partidários para estabelecer tanto uma situação de aparelhamento do órgão quanto uma situação de desigualdade em relação aos outros concorrentes. Vale ressaltar que não é vedada a filiação a partido, mas atividades que possam captar, por exemplo, sufrágio pela via da utilização de nome de Vereadores, Prefeitos, Secretários Municipais ou de agremiações políticas;
6. Não pode o candidato realizar propaganda por meio de rádio, televisão, outdoors ou espaço de mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na internet;
7. Não pode o candidato realizar propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
8. Proibido ao candidato, notadamente, a doação, a oferta,

Av. Reginaldo Lemes da Silva, 763, Centro, CEP: 79215-000
Dois Irmãos do Buriti/MS, Fone: (67) 3243-1049 – www.mpms.mp.br

Comarca de Dois Irmãos do Buriti
Promotoria de Justiça

MPMS
MATO GROSSO DO SUL
Ministério Público

a promessa ou a entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

9. O candidato não poderá receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de: entidade ou governo estrangeiro; órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público; concessionário ou permissionário de serviço público; entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal; entidade de utilidade pública; entidade de classe ou sindical; pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior; entidades beneficentes e religiosas; entidades esportivas; organizações não governamentais que recebam recursos públicos; organizações da sociedade civil de interesse público;

10. É conduta apta a gerar a idoneidade moral do candidato, o abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

11. Não pode o candidato participar, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

12. Não pode o candidato ser favorecido por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

Av. Reginaldo Lemes da Silva, 763, Centro, CEP: 79215-000
Dois Irmãos do Buriti/MS, Fone: (67) 3243-1049 – www.mpms.mp.br

Comarca de Dois Irmãos do Buriti
Promotoria de Justiça

MPMS
MATO GROSSO DO SUL
Ministério Público

13. Não pode o candidato distribuir camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

14. Não pode o candidato realizar propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, tais como: i) propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas; ii) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; iii) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;

NO DIA DA ELEIÇÃO NÃO SE ADMITE: i) a arregimentação (recrutar ou reunir) de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda (art. 139, §3º, do ECA); ii) utilização de espaço na mídia; iii) transporte aos eleitores; iv) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas; v) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do

eleitor; vi) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
"boca de urna".

- Jose Claudir Pinto Alves deferido.

Escola Polo Municipal Indígena Cacique Reginaldo Ndeti:

- Enoque Roberto Reginaldo.

Av. Reginaldo Lemes da Silva, 763, Centro, CEP: 79215-000
Dois Irmãos do Buriti/MS, Fone: (67) 3243-1049 – www.mpms.mp.br

Atenciosamente,

Eder de Aguiar Viana

Secretário Municipal de Educação

Comarca de Dois Irmãos do Buriti
Promotoria de Justiça

MPMS

Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

É PERMITIDO NO DIA DA ELEIÇÃO a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado pelo CMDCA do descumprimento da presente **RECOMENDAÇÃO**, sob pena da adoção das medidas cabíveis.

Encaminhe-se cópia da Recomendação ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão fiscalizador, a fim de que seja entregue a todos os candidatos concorrentes aos cargos de conselheiro tutelar, mediante protocolo.

Encaminhe-se, após a remessa do ofício, cópia da Recomendação ao setor responsável, para a competente publicação no Diário Oficial do Ministério Público;

Por fim, encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 28 de julho de 2023

Marcos Martins de Brito
Promotor de Justiça, em substituição legal
(assinado digitalmente)

MEMORANDOS

REPUBLICA-SE

Memorando nº 87/2023

Dois Irmãos do Buriti – MS. 07 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal – Prefeito Municipal Wladimir de Souza Volk

Assunto: Plano de Trabalho dos candidatos à direção escolar da Rede Municipal.

Excelentíssimo,

1 – Informamos a Vossa Excelência que foram analisados pela comissão do Processo de Diretores Escolares os Planos de Trabalhos dos candidatos à direção escolar da rede municipal de ensino, e nesta oportunidade informamos os candidatos que estão aptos para o cargo por estabelecimento de ensino. Segue abaixo a listagem:

Centro Polo Municipal de Educação Infantil Anjos do Dia:

- Alexandra Ferreira Carvalho;
- Demetria Dutra Duarte.

Centro Municipal de Educação Infantil Sidinei Marques Rosa:

- Jean Marcos Carvalho de Oliveira.
- Jocilene Machado de Souza;
- Rosa Nunes Cerqueira;
- Ruberlei Martins Ferreira;
- Sonia Fortunato Cavalcanti Ferraz;

Escola Polo Municipal Felícia Emiko Kawamura Sakitani:

- Anderson de Souza da Silva.

Escola Municipal Nero Menezes de Ávila:

- Andréia Silva de Souza.

Escola Polo Municipal Professor Jose Pinto da Silva:

- Antonio Coelho dos Santos.

Escola Polo Municipal Indígena Alexina Rosa Figueredo: